

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer nº 71 de 17 de dezembro de 2020.

Projeto de Lei Complementar nº 05/2020 de 14 de dezembro de 2020.

Relatório

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe “*Altera dispositivos da Lei Complementar 062, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar*”.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regime interno.

“Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.”

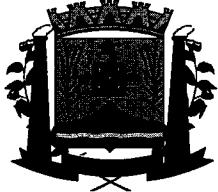
Fundamentação

A proposição pretende alterar vários artigos, incisos e alíneas da Lei complementar nº 062/2001, onde as alterações visam a alcançar uma justiça tributária, adotando mais regras equânimes, de forma que a taxa de localização de estabelecimento e a taxa de fiscalização sanitária sejam calculadas de acordo com o tamanho do empreendimento, pois o Executivo relata que a forma como a Lei está, empresas de grande porte são tarifadas em valores muito próximos de micro e pequenas empresas.

Nos termos do art. 30 I, II e III, da Constituição Federativa vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.”

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Executivo, o objetivo é trazer modernização à legislação aplicada à gestão de taxas e reajustes de infrações do Município de Ubá. Em razão disso, propõe alterações em textos legais, buscando propiciar sua correta aplicação. Objetiva, também, evitar judicialização desnecessária em virtude de interpretação equivocada das regras.

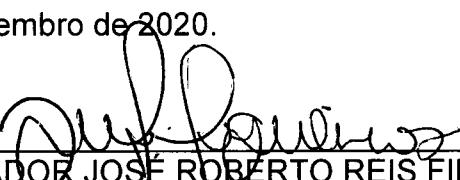
Com isso, o município visa aumentar suas arrecadações com os devidos reajustes aplicados na forma legal que o Poder Executivo pode estabelecer dentro de suas prerrogativas.

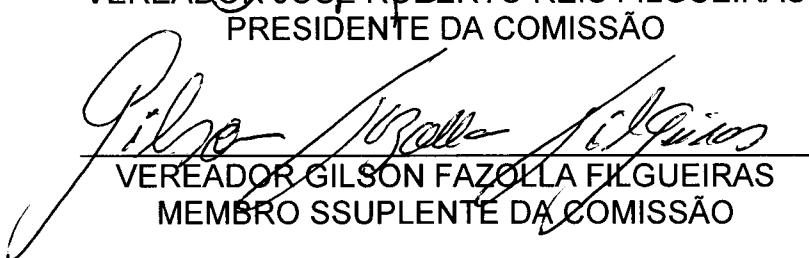
Assim, o projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, razão pela qual consideramos que não há óbice à sua aprovação por esta Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2020.

Ubá, 17 de dezembro de 2020.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO


VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO